

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 846, DE 2007

Redação final do Projeto de
Resolução nº 55, de 2006.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2006, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 501,250,000.00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 846, DE 2007.

Redação final do Projeto de
Resolução nº 55, de 2006.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
e eu, _____,
Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do
Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2007

Autoriza a República Federativa do
Brasil a contratar operação de crédito
externo, no valor total de US\$
501,250,000.00 (quinhentos e um
milhões, duzentos e cinquenta mil
dólares norte-americanos), com o Banco
Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento (Bird).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$ 501,250,000.00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao Programa de Redução dos Custos Logísticos – Premef (Road Transport Project).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – valor total: até US\$ 501,250,000.00 (quinhentos e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

IV – modalidade de empréstimo: Fixed Spread Loan (Margem Fixa), com todas as possibilidades de conversões possíveis;

V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2010;

VI – amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de junho e 15 de dezembro entre 15 de junho de 2011 e 15 de dezembro de 2022, sendo as 23 (vinte e três) primeiras parcelas no valor de US\$ 20,902,125.00 (vinte milhões, novecentos e dois mil, cento e vinte e cinco dólares norte-americanos)- 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) e a vigésima quarta no valor de US\$ 20,501,125.00 (vinte milhões, quinhentos e um mil, cento e vinte e cinco dólares norte-americanos) - 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento);

VII – juros: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de junho e 15 de dezembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante - Libor de 6 (seis) meses, acrescido de spread;

VIII – comissão de compromisso: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante;

IX – comissão à vista: até 1,0% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade, sujeita a diminuição, de tempos em tempos, a ser determinada pelo Bird.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.